



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

Relatório da Reunião da Comissão que revisou a Minuta da Resolução de Flexibilização da jornada de trabalho dos técnicos administrativos em educação após as sugestões dos servidores do Ifes 24 de março de 2014

No dia vinte e quatro de março de dois mil e quatorze reuniram-se os membros da Comissão que analisará a possibilidade de flexibilização da jornada de trabalho dos técnicos administrativos em educação, às nove horas e quarenta minutos, em sala de aula da PROPEMM no Campus Vitória, sob a presidência da servidora Melissa Rodrigues Sathler, com a presença dos seguintes membros: Alcione de Souza, Claudiane Souza da Cruz de Faria, George Rodrigues Loyola, Maria Aparecida de Oliveira Sacht, Sabrina Siqueira Panceri e Wesley Vitor da Silva.

Após a leitura das sugestões apresentadas pela comunidade, segue abaixo as considerações desta comissão:

Sugestão 1: “Vejo que no Art. 4º deveria entrar mais um item: IV- Termo de compromisso assinado por cada servidor do setor que pleiteia a flexibilização, comprometendo-se ao cumprimento ininterrupto da sua jornada, bem como, estar ciente que havendo necessidade de serviços, férias, ATM, afastamentos, poderá ser convocado pela chefia imediata a cumprir a jornada de 8 horas diárias, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 5º”

Consideração 1: Sugestão acatada, e inserida na minuta da resolução na forma do Anexo III.

Sugestão 2: “Em relação ao disposto no Art. 9º À comissão permanente compete: III. Avaliar e emitir parecer aos referidos processos nos termos desta Resolução e encaminhá-los ao Reitor; Qual o prazo que a comissão terá para emitir o parecer? Sugiro que a resolução traga o prazo para a emissão do parecer. Se o setor não concordar com o parecer da Comissão, a quem deve recorrer? Qual o prazo? Não observei isto na minuta.”

Consideração 2: Sugestão acatada, e inserida na minuta da resolução na forma do Art. 12 baseado na Lei nº 9.784/99 que fala sobre o processo administrativo.

Sugestão 3: “Sugiro retirada do Parágrafo II do artigo 12 - "O setor deve ter no mínimo 03 (três)

servidores, que desempenham as mesmas atividades em função de atendimento ao público ou trabalho em período noturno, para garantir o funcionamento ininterrupto. Atualmente o setor no qual trabalho (Enfermaria) faz 12 horas de atendimento com duas servidoras (cada uma faz 6 horas diárias), quando uma está de férias ou licença a outra faz 8 horas. E temos que considerar que se nós voltarmos a fazer 8 horas o atendimento será interrompido durante 2 horas (almoço) e o turno noturno não será atendido pelo setor."

Sugestão 4: "Comparando as duas propostas de texto, a anterior estava mais abrangente, visto que não contemplava o que se pede no inciso II, do artigo 12, que determina que os servidores devem desempenhar as mesmas atividades. Quando se fala em servidores da saúde (psicólogo, assistente social e técnico em enfermagem) é impossível manter o funcionamento ininterrupto do setor com estes, visto que em alguns casos só tem um profissional por área, salvo se intenção aqui é atender o aluno com as atividades em comum para todos. Para cumprir as 12 horas ininterruptas, é necessário apenas de 02 (dois) servidores, que será obrigatoriamente o chefe da Coordenadoria (8h) mais um servidor (6h)"

Sugestão 5: "O art. 12 inciso II entra em contradição quanto a quantidade mínima de 03 servidores, se no art. 7 é permitido que, mesmo esteja ausente um servidor, existe a possibilidade do setor realizar as 12 horas ininterruptas, salvo somente quando houver somente um servidor no setor, onde este passa a cumprir 8 horas diárias. Assim, se torna plenamente possível, e não fere o princípio da isonomia, que setores onde há 02 servidores que executam as mesmas atividades tem a sua jornada de trabalho flexibilizada e o setor cumpra 12 horas ininterruptas"

Considerações 3, 4 e 5: 1. Após exaustivas discussões, a comissão chegou a conclusão que o quantitativo mínimo de três servidores se faz necessário para suprir as ausências regulamentares dos servidores e diminuir as lacunas no atendimento, garantindo minimamente o funcionamento contínuo do setor por doze horas ininterruptas. Assim sendo, a comissão levou em consideração duas condições para justificar a autorização da flexibilização. Sendo a primeira condição a necessidade de atendimento por doze horas ininterruptas, e a segunda, a garantia do funcionamento contínuo. 2. Independente da flexibilização da jornada de trabalho, o horário de trabalho do servidor é definido pela gestão e no interesse da administração.

Sugestão 6: "Trecho original: Art. 12, inciso II. O setor deve ter no mínimo 03 (três) servidores, que desempenham as mesmas atividades em função de atendimento ao público ou trabalho em período noturno, para garantir o funcionamento ininterrupto. Trecho reescrito: Art. 12, inciso II. O setor deve ter no mínimo 03 (três) servidores, que desempenham atividades CORRELATAS em função de atendimento ao público ou trabalho em período noturno, para garantir o funcionamento ininterrupto. Portanto, a proposta é substituir o termo "mesmas atividades" por "atividades

correlatas" uma vez que este último enunciado garante a situação de servidores que detêm cargos correlatos do PCCTAE e atuam unificados na prestação de todos atendimentos atribuídos ao Setor. Exemplo: Setor Pedagógico composto por Pedagogos e Técnico em Assuntos Educacionais que desempenham tarefas de mesma natureza.”

Sugestão 7: “Alteração do § 5º do Art. 2 para “Entende-se por setor, nos termos desta Resolução, o local físico de trabalho e/ou o grupo multidisciplinar de servidores que desempenham as mesmas atividades e/ou atividades que venham convergir para uma mesma finalidade interdisciplinar e/ou transdisciplinar, em função de atendimento ao público e/ou trabalho em período noturno. Justificativa: Não é o local físico que caracteriza um setor, mas, sim, o trabalho em conjunto de uma equipe com os mesmos objetivos, serviços e público. Esse trabalho conjunto já se opera hoje em alguns setores mesmo em espaços físicos diferentes. Junto às peculiaridades de cada cargo é possível e desejável a garantia do acolhimento e encaminhamento coletivos das demandas apresentadas. Assim, embora servidores do mesmo setor desempenhem atividades iguais, realizamos também atividades diferentes entre si, mas com um único objetivo geral de atendimento ao público.”

Considerações 6 e 7: 1. Esclarecemos que em relação ao desempenho das mesmas atividades, essa minuta não se refere as atribuições de cada cargo, e sim as atividades de atendimento ao público do setor, nos termos da resolução. 2. Sugestão 6 é acatada e o texto da minuta da resolução passa a ser “O setor deve ter no mínimo 03 (três) servidores, que desempenham atividades correlatas, em função de atendimento ao público ou trabalho em período noturno, para garantir o funcionamento ininterrupto”.

Sugestão 8: “No que se refere ao trecho: § 2º A chefia imediata poderá ter sua carga horária computada para fins de composição do período mínimo de 12 (doze) horas ininterruptas, desde que atue exclusivamente no setor." há se ter certo cuidado, pois é preciso dizer do que se trata trabalhar "exclusivamente" no setor. Ora, só se pode estar lotado em um setor, seria então redundante dizer que se trabalha exclusivamente nele. O que preocupa na possibilidade de computar o horário de trabalho da chefia imediata é o fato das atividades inerentes a tal cargo extrapolarem a permanência no setor, sendo sempre necessário ausentar-se para reuniões, trabalhos em comissões, viagens etc. Em setores com até três servidores, isso implicaria em problemas na manutenção da abertura setorial (isso se o foco for atendimento ao público). Muitos veem nisso uma possibilidade (incluir a chefia) por terem abraçado a prática de manter "estagiários" cobrindo lacunas, o que não é recomendado.”

Consideração 8: Sugestão foi acatada e o texto do § 2º do art. 4 da minuta de resolução é alterado para “A chefia imediata poderá ter sua carga horária computada para fins de composição do período

mínimo de 12 (doze) horas ininterruptas, desde que se encontre localizado no mesmo espaço físico dos servidores do setor”.

Sugestão 9: “Sugestões: Ao ler a proposta da Resolução tive o entendimento de que: a. os Capítulos II e III, da Comissão e Subcomissões, não estariam alinhados com o Organograma do IFES e seu Regimento Geral, por se apresentarem como instâncias paralelas à estrutura, com isso seriam inviáveis de implementação. b. Acrescentaria no início da Resolução que: O IFES é uma autarquia federal da área da educação pública que funciona nos turnos da manhã, da tarde e da noite, com a prestação de serviços acadêmicos e administrativos.”

Sugestão 10: “Os capítulos II e III da Minuta sejam revistos, pois no nosso entendimento, da forma como se apresentam, parecem criar uma estrutura funcional paralela ao organograma oficial, ferindo o Regimento Interno do Ifes. Em relação ao capítulo II, discordamos também do que propõe essa Comissão, haja vista que o art. 4º do Capítulo I já contempla a forma de ser feita a solicitação pelo setor interessado, praticado atualmente.”

Considerações 9 e 10: Não entendemos que há necessidade deste tipo de previsão no organograma no Ifes, sendo que se trata de uma comissão de assessoramento criada pelo reitor para auxiliá-lo em suas deliberações. E sobre o horário de funcionamento da instituição, será acatada e iremos acrescentá-la na forma do Parágrafo Único do art. 1º na minuta de resolução, com o seguinte texto “O Ifes é uma autarquia federal da área da educação pública que funciona nos turnos da manhã, da tarde e da noite, com a prestação de serviços acadêmicos e administrativos.”.

Sugestão 11: “Que a decisão de o setor se encaixar ou não nas 6h seja de competência da chefia do setor, com a devida justificativa e com prévia discussão com os pares; Que a Comissão Permanente de Flexibilização da Jornada de Trabalho seja consultiva, não deliberativa em relação ao assunto; Que os membros da comissão sejam eleitos pelos pares e não indicados; Que as solicitações de flexibilização indeferidas (pelo Reitor, pela Comissão ou pela Chefia) sejam passíveis de recurso, pois isso não é previsto na resolução.”

Consideração 11: 1. Sobre a competência da chefia imediata e sobre a comissão permanente: a abertura do processo de solicitação da flexibilização caberá ao chefe imediato do setor, porém o parecer sobre a possibilidade de flexibilização caberá a comissão permanente, baseado na necessidade do funcionamento ininterrupto. Ainda nesse sentido, a comissão não será apenas consultiva, caberá a comissão emitir um parecer e encaminhar ao reitor para autorização ou não da flexibilização. 2. Sobre a possibilidade de eleição para constituição da comissão: Após discussões exaustivas desta comissão, chegou-se ao entendimento que não há necessidade de eleição, uma vez que a composição da comissão permanente será prevista da forma mais representativa possível,

contudo será feita uma alteração na composição da mesma, de forma a substituir um dos membros indicados pela Gestão de Pessoas por mais um servidor indicado pelo sindicato, garantindo assim maior representatividade de todas as instâncias.

Sugestão 12: “Sugestão alteração da redação do caput do Art. 10 e seu §1º: Art. 10 Em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, deverá ser realizado levantamento com os técnicos administrativos dos interessados em compor a subcomissão, mediante convite aberto do diretor geral de cada campus e, caso haja mais de 03 (três) candidatos será realizada eleição simples para a seleção dos membros. Apenas diante da inexistência de candidatos, a subcomissão terá seus membros designados pelo Conselho de Gestão Local. Justificativa para mudança: Entende-se a abertura da participação dessa comissão de forma a tornar democráticas as discussões e deliberações e fazê-las transparentes.”

Sugestão 13: “Não vemos necessidade da criação de “subcomissões permanentes”, contidas no capítulo III da referida Minuta, extremado a não regulamentação da jornada de 6 (seis) horas, mas sim, a aplicação e permanência do que está disposto no Decreto nº. 4.836/2003. Cabe ao chefe imediato o papel de acompanhar/fiscalizar o cumprimento da jornada exercida pelo servidor (a). O estabelecimento de subcomissões poderá ocasionar constrangimentos, culminando em assédio moral.”

Considerações 12 e 13: Após ponderações, ficou decidida a retirada do Capítulo III – Das Subcomissões Permanente. Ficando os itens atribuídos a essa subcomissão, revistos e realocados dentro da minuta. Os incisos I “Fazer o levantamento dos setores que cumprem jornada flexibilizada, a fim de acompanhar, os prazos estabelecidos no artigo 15” e II “Orientar os setores solicitantes quanto à formalização do processo”, foram realocados como atividades da comissão permanente. Os incisos III e IV foram retirados. A fim de adequar a atividade descrita no inciso V “Avaliar semestralmente ou quando necessário, in loco, os setores onde haja flexibilização da jornada de trabalho, juntamente com a chefia imediata, visando notificar a Comissão Permanente em caso de alteração na estrutura do setor que modifique a situação da flexibilização”, foi alterado o inciso V do art. 9º para “Acompanhar a implantação e avaliar periodicamente a flexibilização da jornada de trabalho dos técnicos administrativos ou quando houver necessidade de revisão”.

Sugestão 14: “As questões 4 do Anexo II não está clara. Justificativa: O que a pergunta busca saber de fato? A quantidade de servidores (30hrs) atendidos pelo setor? E o setor que não atende prioritariamente servidores?”

Consideração 14: A questão 4 do Anexo II foi debatida e teve sua redação alterada para “Quantidade de servidores no campus com jornada inferior a 40 horas semanais. (Em caso de

setores que atendem apenas servidores...”

Sugestão 15: “Entendemos que não é o “setor que deva ter necessidade de funcionamento ininterrupto...”, conforme disposto no Capítulo IV, Art. 12, e sim, o público (interno e externo), que necessita de um atendimento condizente com a sua disponibilidade de tempo. Quanto mais estendido for o horário mais beneficiará quem precisar recorrer aos serviços prestados pelo setores. Nesse sentido, a flexibilidade para todos os setores enriquece o atendimento, ao oportunizá-lo de forma ampla e ininterrupta. Lembrando que os setores não existem sem os servidores (as pessoas).”

Sugestão 16: “Seja revista a expressão “ter a necessidade”, pois quem define a necessidade é o gestor, bem como o funcionamento dos setores. Sugerimos que o texto deva ser “setores que funcionam por período igual ou superior a 12 (doze) horas”.”

Considerações 15 e 16: 1. A chefia imediata não definirá a necessidade, ela apenas justificará a necessidade informada. 2. A impossibilidade da flexibilização para todos os setores é baseada no Art. 3º do Decreto 1.590/95, que define que a flexibilização é possível somente *quando os serviços exigirem* atividades contínuas de regime de turno ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas.

Sugestão 17: “Art. 2º De acordo com o artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995, a jornada dos servidores técnicos administrativos do Ifes poderá ser de 06 (seis) horas diárias, perfazendo o total de 30 (trinta) horas semanais, sem intervalo para refeição e sem prejuízo da remuneração. § 3º Nos setores em que a flexibilização da jornada de trabalho for autorizada, a decisão pela adesão é facultada a cada servidor. Pergunta: este servidor que não optar pela flexibilização é igualmente obrigado a cumprir o horário do servidor ausente? Se a resposta for negativa sugiro a inclusão do seguinte texto no art. 7º: Sugestão de inclusão de parágrafo no Art. 7º: § 3º. O servidor que optar pela não flexibilização do horário de trabalho nos termos do art. 2º, § 3º, não estará sujeito a mudança de horário para fins de adequação conforme *caput*.”

Consideração 17: Após discussão a comissão entendeu que a resolução não poderá prever a definição da carga horária do servidor que não aderir à flexibilização. Esta definição é feita pela chefia imediata em consenso com os servidores lotados no setor.

Sugestão 18: “Alteração de texto do Art. 7º “Na ausência de qualquer servidor, independente do motivo, o setor deverá adequar a escala de trabalho (anexo I) para garantir o funcionamento de, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas. Justificativa: a modificação foi sugerida partindo do seguinte questionamento: o servidor ausentou-se por motivo de saúde. Neste caso o horário deve ser coberto? Se a resposta for afirmativa, acho plausível que conste o termo “independente do motivo”

para que não haja brechas para o não cumprimento do horário.”

Consideração 18: Após discussão a comissão chegou a conclusão que essa informação está implícita no artigo, não havendo a necessidade de alteração do mesmo.

Sugestão 19: “Sugestão de inclusão no art. 11: Parágrafo único: compete as subcomissões criar ferramentas para pesquisar a satisfação do usuário referente a prestação do serviço a fim de integrar a avaliação disposta no inciso V. Justificativa: Acho que poderia ser incluída uma ferramenta de avaliação semestral para os usuários que muitas vezes não possuem uma forma de comunicação com a comissão responsável, ou se sentem coagidos em fazer uma reclamação de forma individual.”

Consideração 19: Esta sugestão pode ser entendida através do inciso V do Art. 9º, e também levada como proposta à Comissão Permanente.

Sugestão 20: “Art. 4º Nos setores onde, em decorrência da necessidade de serviço, haja demanda de funcionamento de no mínimo 12 horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno...” Alterar para: “Art. 4º Nos setores onde, em decorrência da demanda de serviço, haja necessidade de funcionamento de no mínimo 12 horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno...”

Consideração 20: Sugestão sobre inversão das palavras “demanda” e “necessidade” no art. 4º e no parágrafo único do art. 5º, os membros acatam a sugestão e realizam a alteração na minuta da resolução.

Tendo em vista que algumas sugestões estavam em duplicidade ou muito semelhantes, as mesmas não foram inseridas neste relatório.

Respeitosamente,

A Comissão.